



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 302/2025

AUTORA: Deputada **PROF^A JANAD VALCARI**

ASSUNTO: Dispõe sobre diretrizes para ações de capacitação e incentivo ao microempreendedorismo feminino e jovem no Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado **MOISEMAR MARINHO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria da Deputada **PROFESSORA JANAD VALCARI**, o Projeto de Lei nº 302/2025, que “Dispõe sobre diretrizes para ações de capacitação e incentivo ao microempreendedorismo feminino e jovem no Estado do Tocantins.”.

Aduz a autora que a presente proposição tem por finalidade ampliar as oportunidades de geração de renda e contribuir para o fortalecimento da economia tocantinense, com foco em segmentos historicamente excluídos do mercado de trabalho formal, como mulheres e jovens em situação de vulnerabilidade.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Todavia, cumpre destacar que, conforme o parágrafo único dos artigos 110 e 148, incisos I e II, do nosso Regimento Interno, é vedada a reapresentação de matéria constante de projeto de lei rejeitado na mesma Sessão Legislativa.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 163/2025, que “Institui o “Programa Estadual de Capacitação e Incentivo ao Microempreendedorismo Feminino e Jovem” no Estado do Tocantins.”, foi rejeitado na mesma Sessão Legislativa em que se pretende discutir o presente projeto, o que, portanto, inviabiliza sua tramitação e análise.



Assim, nos termos do artigo 148, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considera prejudicada a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma Sessão Legislativa, ou transformado em diploma legal.

Ante o exposto, e estando a propositura prejudicada em virtude de projeto idêntico ou parecido que trata sobre o assunto, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº **302/2025**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025.

Deputado MOISEMAR MARINHO

Relator



COASC-AL
Fls. 09
[Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) moisemar marinhe referente ao(a) PL nº 302/2025

OBS: _____

Encaminhe-se(a)(ao) Arquivo

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**(V)

Dep. **LEO BARBOSA**()

Dep. **CLAUDIA LELIS**(L)

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**()

Dep. **MOISEMAR MARINHO**(K)

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **JORGE FREDERICO**()

Dep. **OLYNTHO NETO**()

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**()

Dep. **GIPÃO**(K)

Dep. **MARCUS MARCELO**()